



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Convênio 2/2025 /SECTI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO (SECTI), E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A GOIÁS
FOMENTO

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.083-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10. Neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, portador do RG nº ****678 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço funcional no local acima indicado, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.991 no dia 01/03/2023.

CONVENENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ Rua 01, nº 91, Setor Central, CEP 74005-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG ****011 PC/GO, inscrito sob o nº CPF ***.372.391-** e sua Diretora Administrativa e Financeira **LARA GARCIA BORGES FERREIRA** brasileira, casada, portadora do RG nº ****407 SSP/GO, inscrito sob o CPF ***.741.336-**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202514304001188, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e Lei Estadual nº 23.026/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos financeiros para a consecução das ações do Programa Bolsa Profissionalizante, instituído pela Lei Estadual nº 23.026, de 7 de outubro de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 10.638, de 06 de fevereiro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho (80062912) que é parte integrante deste Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa Bolsa Profissionalizante tem como finalidade a concessão de auxílio financeiro aos estudantes com matrícula ativa, nas categorias de cursos Superior Tecnológico, Técnico de Nível Médio e Qualificação Profissional, nas modalidades presencial, EaD e Online, ofertados exclusivamente nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs), nos seguintes objetivos:

- I - Democratizar as formas de acesso e permanência na Educação Profissional e Tecnológica;
- II - Incentivar a elevação da escolaridade e a qualificação profissional;
- III - Estimular a inserção qualificada no mercado de trabalho;
- IV - Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais;
- V - Contribuir para a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI - Proporcionar suporte financeiro e capacitação profissional para a população goiana;
- VII - Garantir a segurança de rendimentos e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- VIII - Assegurar a segurança alimentar;
- IX - Mitigar os impactos das situações de risco social na vida de jovens e adolescentes;
- X - Implementar políticas de acessibilidade urbana para populações de baixa renda ou em situação de risco social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. São considerados beneficiários elegíveis ao Programa Bolsa Profissionalizante os estudantes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - Possuir matrícula ativa e frequência regular em cursos de Educação Profissional e Tecnológica nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) ou em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs);
- II - Estar regularmente matriculado em uma das seguintes categorias de cursos:
 - a) Superiores de Tecnologia;
 - b) Técnicos de Nível Médio (nas formas: concomitante intercomplementar, concomitante ou subsequente);
 - c) Qualificação Profissional com carga horária mínima estabelecida em edital específico.
- III - Atender a pelo menos um dos seguintes critérios socioeconômicos:
 - a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ser classificado como família de baixa renda, em situação de pobreza ou extrema pobreza;
 - b) Comprovar ser egresso da rede pública de educação básica;
 - c) Ser identificado como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade socioeconômica;
 - d) Pertencer a família cuja renda per capita mensal seja inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.
- IV - Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas;
- V - Obter nota mínima de 6,0 (seis) pontos em cada componente curricular;

VI - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista, comprometendo-se a cumprir todas as normas do Programa;

VII - Não estar em situação de trancamento de matrícula ou com pendências documentais junto à Secretaria Acadêmica da unidade de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação concentrará suas demandas de liberação de recursos financeiros à GOIÁSFOMENTO.

4.2. A GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Bolsa Profissionalizante por meio da transferência mensal dos valores das bolsas diretamente aos beneficiários.

4.3. Os valores das bolsas são estabelecidos, conforme a categoria do curso, a saber:

a) Qualificação Profissional: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

b) Técnicos de Nível Médio: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

c) Superiores de Tecnologia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

4.4. A GOIÁSFOMENTO deverá monitorar e controlar o pagamento das bolsas por meio de sistema atrelado à lista de beneficiários enviada pela SECTI.

4.5. O crédito será disponibilizado por meio de cartão magnético nominal, vinculado ao CPF do beneficiário.

4.6. O pagamento da bolsa será realizado mensalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. A operação do Programa se dará por meio da transferência mensal de recursos financeiros aos beneficiários.

5.2. As despesas decorrentes do Programa Bolsa Profissionalizante correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

5.3. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação repassará mensalmente as informações à GOIÁSFOMENTO para efetivação dos pagamentos.

5.4. A operacionalização dos recursos será exercida pela GOIÁSFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do Programa.

5.5. Os recursos financeiros aportados ao Programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme critérios definidos no Decreto 10.248/2023;

5.6. A GOIÁSFOMENTO disponibilizará as ferramentas de gestão, controle, monitoramento e fiscalização dos pagamentos realizados.

5.7. Serão emitidos e entregues aos beneficiários, cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado mensalmente, conforme especificado no item 5.3.

5.8. O cartão será emitido em formato físico, equipado com tecnologia de chip e habilitado para a função débito, operando na bandeira Visa.

5.9. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

6.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e a GOIÁSFOMENTO, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos pagamentos das bolsas aos beneficiários.

6.2. Caberá aos partícipes o uso e tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados necessários à execução da política pública prevista, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) regulamentada pela Lei nº 13.709/2018.

6.3. Obrigatoriedade de restituição de recursos financeiros nos casos previstos no Decreto 10.248/2023.

6.4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, em observância, sobretudo, aos termos da LGPD.

6.5. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nas cláusulas seguintes:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.1. Fazer a gestão orçamentária e financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO.

7.2. Encaminhar lista mensal de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para processamento dos pagamentos.

7.3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações sobre matrículas, frequências e demais elementos pertinentes à execução do convênio, prestando os esclarecimentos que venham a SECTI solicitados pela Agência.

7.4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas.

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio.

7.6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários.

7.8. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários.

7.9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes.

7.10. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa.

7.11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.

7.12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 11, inciso VIII do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

- 7.13. Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa.
- 7.14. Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GOIASFOMENTO em tempo hábil, de forma a não prejudicar o pagamento mensal ao beneficiário.
- 7.15. Incluir a logomarca da GOIÁSFOMENTO no material publicitário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionado a este instrumento.
- 7.16. Prorrogar, por meio de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

- 8.1. Transferir os recursos financeiros aos cartões dos beneficiários em situação de vulnerabilidade, após preenchidos requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do Programa (Lei nº 23.026, de 7 de outubro de 2024).
- 8.2. Disponibilizar ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização para que a SECTI ou algum outro órgão determinado faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários podem utilizar livremente seus recursos financeiros, tal como em programas de transferência de renda, sendo sugerida a sua utilização para viabilizar despesas inerentes a deslocamento, aquisição de materiais escolares, alimentação, conectividade (internet), aquisição ou locação de equipamento de TI, dentre outros, durante o período em que permanecer com matrícula ativa no curso.
- 8.3. Conduzir as atividades de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com observância do Plano de Trabalho.
- 8.4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto.
- 8.5. Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis.
- 8.6. Responder por suas ações que executar, na forma da lei aplicável.
- 8.7. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais serão utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Concedente, sendo responsável por comunicar imediatamente a quaisquer desses eventos.
- 8.8. Manter, durante o prazo do Convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que solicitado.
- 8.9. Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização.
- 8.10. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho.
- 8.11. Prestar contas parciais e finais da execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Social, no prazo e critérios estipulados no capítulo IV do Decreto Estadual nº 10.248/2023;
- 8.12. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.
- 8.13. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa.

8.14. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

8.15. O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos.

8.16. Divulgar a SECTI, sempre que houver qualquer publicidade do Programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos aos beneficiários via GOIÁSFOMENTO;

9.2. O presente ajuste possui o valor global de **R\$ 42.258.600,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), sendo R\$ 8.216.950,00 (oito milhões, duzentos e dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais) no ano de 2025, R\$ 14.086.200,00 (quatorze milhões, oitenta e seis mil e duzentos reais) nos anos de 2026 e 2027 e R\$ 5.869.250,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) no ano de 2028, com a SECTI repassando os valores em parcela única a cada ano e correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 016	Dotação Orçamentária	
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3101	Gab. da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Função	12	Educação
Subfunção	363	Ensino Profissional
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2554	Bolsa Profissionalizante
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	17610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

9.3. Para os exercícios orçamentários subsequentes, será indicada dotação orçamentária específica e adequada para o custeio da despesa, conforme a respectiva Lei Orçamentária Anual.

9.4. A prestação de contas parcial referente à primeira parcela será condição para a liberação da terceira parcela, a prestação de contas parcial referente à segunda parcela será condição para a liberação da quarta parcela e, assim, sucessivamente, conforme art. 23, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e deverão ser formalizadas e analisadas no prazo e critérios estipulados no capítulo IV do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

9.5. O valor previsto nesta Cláusula poderá ser alterado, mediante aditivo, visando o acréscimo de beneficiários do Programa Bolsa Profissionalizante, de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE e, desde que, haja aprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

10.1. Haverá transferência de recursos financeiros para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa Bolsa Profissionalizante.

10.2. O repasse dos recursos financeiros ocorrerá por meio da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO.

10.3. O valor de repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, devendo ser sempre formalizado por aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nomeado por Portaria específica.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1. Constituirá encargo exclusivo da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO**

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

14.2. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação providenciar, por conta, a publicação resumida do extrato de Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial da Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme art. 12 do Decreto 10.248/2023.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(CCMA), na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018.

16.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO.

17.3. Fica facultado às partes, alterarem o presente convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, desde que seja apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

E por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento em única via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito legal.

(assinado digitalmente)

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

(assinado digitalmente)

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

(assinado digitalmente)

LARA GARCIA BORGES FERREIRA

Diretora Administrativa e Financeira da Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 23/09/2025, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Diretor**, em 23/09/2025, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO**, Secretário (a) de Estado, em 23/09/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80062894** e o código CRC **625C9602**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5156.



Referência: Processo nº 202514304001188



SEI 80062894



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e Agência de Fomento de Goiás S.A (Goiás Fomento), cujo objeto é a realização e execução do Programa Bolsa Profissionalizante.

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)	CNPJ: 21.652.711/0001-10
Endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º andar	
Bairro: Setor Central	Cidade: Goiânia
E-mail jose.frederico@goias.gov.br	Telefone: (62) 3269-3139
Nome do Responsável: José Frederico Lyra Netto	CPF: ***.857.158-**

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

Órgão/Entidade Proponente: Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento	CNPJ: 03.918.382/0001-25
Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ Rua 01, nº 91	
Bairro: Setor Central	Cidade: Goiânia
E-mail https://www.goiasfomento.com	Telefone: (62) 3216-4900
Nome do Responsável: Rivael Aguiar Pereira	CPF: ***.372.391-**

3. DO OBJETO

Promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Bolsa Profissionalizante**, por parte da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Estadual nº 23.026, de 07 de outubro de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 10.638, de 06 de fevereiro de 2025), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023; e artigo 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. O presente Plano de Trabalho subsidia a formalização de parceria entre a SECTI e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento na operacionalização do Programa Bolsa Profissionalizante desta Pasta.

4.2. O Programa Bolsa Profissionalizante instituído pela Lei nº 23.026, de 7 de outubro de 2024, tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro aos estudantes com matrículas ativas, as categorias de cursos Superior Tecnológico, Técnico de Nível Médio e Qualificação Profissional, nas modalidades presencial, EaD e Online, ofertados exclusivamente nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs).

4.3. O Programa concede assistência estudantil para apoiar os beneficiários durante sua formação técnica e profissional, visando democratizar o acesso e permanência, incentivar a elevação da escolaridade e qualificação profissional, estimular a inserção qualificada no mercado de trabalho, reduzir desigualdades sociais, econômicas e étnico raciais, e contribuir para a permanência e conclusão dos cursos por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.4. O Programa atua como instrumento de inclusão social e desenvolvimento educacional, alinhado às políticas públicas estaduais de formação profissional e geração de oportunidades. A parceria firmada entre os órgãos envolvidos ampliará as oportunidades de melhoria de vida dos

contemplados por meio de ações de inclusão social, ofertando mecanismos de suporte financeiro e profissionalizante, transformando a realidade da população do Estado de Goiás.

4.5. Para a operacionalização do Programa, será firmada a parceria entre a SECTI e a Agência de Fomento de Goiás S/A (Goiás Fomento), sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

4.6. Os referidos entes atuarão na execução de ações que visam a promoção da segurança de rendimentos, qualificação profissional, acesso à rede de serviços públicos e ações de empreendedorismo, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias que se encontram em risco social.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA PROFISSIONALIZANTE

5.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECTI. Os valores depositados serão administrados pela GoiásFomento, que aplicará os recursos não utilizados de forma que os rendimentos sejam direcionados ao objeto do convênio, deduzidos os custos operacionais previstos no plano de trabalho.

5.2. O saldo de rendimentos, deduzidos os custos operacionais, serão revertidos em transferência à novos beneficiários ou à SECTI quando do término da vigência do presente termo.

5.3. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões no formato de conta voucher (similar à conta digital). Essa modalidade permitirá aos beneficiários efetuarem transferências via Pix agendado, garantindo maior praticidade e segurança. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado mensalmente. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

5.4. Na hipótese dos rendimentos das aplicações financeiras não serem suficientes para arcar com os custos operacionais, o valor excedente será de responsabilidade da GoiásFomento.

6. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

6.1. A GoiásFomento disponibilizará ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização para que a SECTI ou algum outro órgão determinado faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários podem utilizar livremente seus recursos financeiros, tal como em programas de transferência de renda, sendo sugerida a sua utilização para viabilizar despesas inerentes a deslocamento, aquisição de materiais escolares, alimentação, conectividade (internet), aquisição ou locação de equipamento de TI, dentre outros, durante o período em que permanecer com matrícula ativa no curso.

7. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS

7.1. Com o implemento das ações do Programa Bolsa Profissionalizante, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Democratizar as formas de acesso e permanência na Educação Profissional e Tecnológica;
- Incentivar a elevação da escolaridade e a qualificação profissional;
- Estimular a inserção qualificada no mercado de trabalho;
- Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais;
- Contribuir para a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Proporcionar suporte financeiro e capacitação profissional para a população goiana;
- Garantir a segurança de rendimentos e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Assegurar a segurança alimentar;
- Mitigar os impactos das situações de risco social na vida de jovens e adolescentes;
- Implementar políticas de acessibilidade urbana para populações de baixa renda ou em situação de risco social.

8. INTERESSES RECÍPROOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO

8.1. A parceria entre a SECTI e a GoiásFomento representa uma convergência estratégica de interesses que potencializa o alcance do Programa Bolsa Profissionalizante. Enquanto a SECTI busca viabilizar o acesso e a permanência dos estudantes com matrícula ativa nas Escolas do Futuro (EFGs) por meio da distribuição de bolsas, permitindo uma melhoria na qualidade dos resultados acadêmicos, atendendo, de forma efetiva, aos anseios educacionais da sociedade goiana, a GoiásFomento cumpre sua função institucional de agente de desenvolvimento estadual, conforme previsto na Lei nº 13.533/99, atuando como agente financeiro. Esta sinergia institucional permite a operacionalização eficiente de um programa de grande alcance social.

8.2. Ao atender estudantes em situação de vulnerabilidade social, infere-se que a estratégia é tanto para a formação escolar, quanto para evitar a indesejada evasão escolar dos beneficiários do projeto. Isso porque, o jovem estudante de tecnologia atualmente se encontra sem conseguir viabilizar as suas perspectivas profissionais, pois não conseguem se manter financeiramente nas práticas de formação e não possui meios capazes de complementar a própria renda sem deixar de se dedicar aos estudos.

8.3. Os benefícios recíprocos da parceria garantem sustentabilidade e efetividade ao programa: a SECTI obtém expertise financeira e ferramentas de gestão da GoiásFomento, que por sua vez amplia seu portfólio de atuação social e fortalece seu papel no desenvolvimento estadual. Para os beneficiários, a proposta cria um ciclo virtuoso onde a formação profissional nas EFGs é complementada pelo apoio financeiro, de forma

a ampliar as oportunidades para que mais pessoas desenvolvam seus talentos, competências e habilidades sob melhores condições de profissionalização e dedicação, atuando de forma direta na permanência dos estudantes e diminuindo os índices de evasão e abandono escolar. Esta convergência de interesses assegura que a proposta contribua efetivamente para o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Goiás, transformando a realidade do público-alvo por meio de oportunidades concretas de inclusão produtiva e mobilidade social.

9. PÚBLICO ALVO

9.1. O público-alvo do Programa Bolsa Profissionalizante compreende os estudantes das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) ou em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs), com matrícula ativa e frequência regular em cursos Superiores de Tecnologia; Técnicos de Nível Médio (nas formas concomitante intercomplementar, concomitante ou subsequente); e Qualificação Profissional, nas modalidades presencial, EaD e Online.

9.2. O critério inicial de seleção dos beneficiários está baseado na inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e no Índice Multidimensional da Carença das Famílias Goianas (IMCF) do Instituto Mauro Borges (IMB), priorizando famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Complementarmente, serão contemplados pelo Programa estudantes que não estão inscritos no CadÚnico, mas que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios socioeconômicos:

- a) Ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza, a partir de apresentação de documento de autodeclaração de renda;
- b) Estar na condição de estudante oriundo da rede pública de educação básica;
- c) Ser identificado, por meio de busca ativa dos órgãos estaduais e municipais, como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade;
- d) Pertencer a família cuja renda per capita mensal seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos, com a devida comprovação documental.

9.3. É importante ressaltar que os requisitos necessários para enquadramento no Programa Bolsa Profissionalizante estão definidos na Lei nº 23.026, de 07 de outubro de 2024. O programa visa alcançar especificamente aqueles estudantes das Escolas do Futuro do Estado de Goiás que estão com matrículas ativas nos cursos nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e Produção Cultural e Design, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Estes beneficiários recebem suporte financeiro direcionado, com valores das bolsas variam entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de acordo com a categoria do curso.

10. OBJETIVOS DO PROGRAMA BOLSA PROFISSIONALIZANTE

10.1. Objetivo Geral

10.1.1. O Programa Bolsa Profissionalizante tem como finalidade a concessão de auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos de Educação Profissional e Tecnológica nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs), para apoiar os beneficiários durante sua formação técnica e profissional, com os seguintes objetivos:

- I - Democratizar as formas de acesso e permanência na Educação Profissional e Tecnológica;
- II - Incentivar a elevação da escolaridade e a qualificação profissional;
- III - Estimular a inserção qualificada no mercado de trabalho;
- IV - Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais;
- V - Contribuir para a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10.2. Objetivo Específico:

10.2.1. Atuar como instrumento de inclusão social e desenvolvimento educacional, alinhado às políticas públicas estaduais de formação profissional e geração de oportunidades.

10.2.2. Execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-A da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS) e a Lei nº 23.026, de 7 de outubro de 2024.

11. META A SER ATINGIDA

11.1. Conceder 3.682 (três mil, seiscentos e oitenta e duas) bolsas destinadas aos estudantes regularmente matriculados nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs), mensalmente durante 36 meses, perpassando os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

11.2. Metas Específicas

11.2.1. Os valores das bolsas variam entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de acordo com a categoria do curso:

- I - Conceder 1.191 bolsas no âmbito de Qualificação Profissional na EFG Artes;
- II - Conceder 1.330 bolsas no âmbito de Qualificação Profissional nas EFGs Tecnologia;
- III - Conceder 937 bolsas no âmbito de Técnico de Nível Médio;
- IV - Conceder 224 bolsas no âmbito de Superior em Tecnologia;
- V - Investimento total previsto: R\$ 8.216.950,00 em 2025.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1. Recursos Alocados para a Execução do Objeto

12.1.1. Os recursos destinados para o Programa Bolsa Profissionalizante integram o Programa Goiás Social e foram aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

12.1.2. Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ou com órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

12.1.3. As despesas decorrentes do Programa Bolsa Profissionalizante correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SECTI.

12.1.4. Constituem recursos do Programa Bolsa Profissionalizante:

- I - oriundos de transferências de recursos do Orçamento-Geral do Estado, incluindo-se o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, e outros fundos públicos para cumprimento de seus objetivos;
- II - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a GOIASFOMENTO ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;
- III - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;
- V - resultantes de revisão de saldos não aplicados;
- VI - resultantes da devolução dos recursos não aplicados pelos beneficiários;
- VII - resultantes do resarcimento pelo não cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários;
- VIII - demais recursos a ele destinados.

Quadro 1 - Detalhamento do Quantitativo e Valores do Programa Bolsa Profissionalizante					
Tipo de Bolsa	Categoria de Curso	Bolsa		Valor Mensal por Tipo de Bolsa	Valor Total Anual
		Quantidade	Valor		
A	Superior em Tecnologia	224	R\$ 400,00	R\$ 89.600,00	R\$ 1.075.200,00
B	Técnico de Nível Médio	937	R\$ 350,00	R\$ 327.950,00	R\$ 3.935.400,00
C	Qualificação Profissional nas EFGs Tecnologia	1.330	R\$ 300,00	R\$ 399.000,00	R\$ 4.788.000,00
D	Qualificação Profissional na EFG Artes	1.191	R\$ 300,00	R\$ 357.300,00	R\$ 4.287.600,00
Total		3.682	-	R\$ 1.173.850,00	R\$ 14.086.200,00

Fonte: Parecer de Mérito nº 13/2024 - SCFT (62733687)

12.1.5. Para arcar com os custos operacionais do Programa, será debitado o equivalente a:

12.1.5.1. Um percentual de 0,5% (um e meio por cento) sobre o valor das cargas disponibilizadas nas contas voucher. O respectivo valor será repassado à operadora contratada pela GoiasFomento para operacionalização dos Programas;

12.1.5.2. O valor mensal de R\$ 10.649,56, relativo ao custeio direto com recursos humanos alocados para atender e executar operações demandadas pela SECTI. Este valor será destinado para pagamento de servidora da designada via Portaria da GoiásFomento em momento oportuno, responsável por atender e executar operações demandadas pelo Concedente, sendo o seu contracheque apresentado na prestação de contas.

12.1.6. Os custos operacionais serão deduzidos do rendimento oriundo da conta aplicação do Convênio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

13.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, por meio do instrumento Convênio, viabilizarão a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

13.2. Para a execução do convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens a seguir.

13.2.1. Obrigações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI):

1. Encaminhar lista dos beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à GoiásFomento que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada no artigo 40, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

2. Fornecer à GoiásFomento informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

3. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;

4. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

5. Notificar a GoiásFomento quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

7. Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;

8. Encaminhar à GoiásFomento, lista dos beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente;

9. Comunicar a GoiásFomento sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

10. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GoiásFomento e pelos prejuízos daí resultantes;

11. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;

12. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;

13. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 11, inciso VIII do Decreto Estadual nº 10.248/2023;

14. Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;

15. Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GoiásFomento em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;

16. Incluir a logomarca da GoiásFomento no material publicitário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionado a este instrumento.

17. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.2.2. Obrigações da Agência de Fomento de Goiás S/A (GoiásFomento):

1. Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);

2. Disponibilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recursos recebidos da Concedente até a prestação de contas, garantindo, também, que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;

3. Disponibilizar em seu site e/ou meios/ferramentas de comércio eletrônico, canais para que as empresas interessadas possam encaminhar pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;

4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;

5. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;

6. Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;

7. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;

8. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Secretaria ou em local por ela previamente designado, sendo responsável por comunicar imediatamente a SECTI sobre quaisquer desses eventos;

9. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que solicitado;

10. Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;

11. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;

12. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Bolsa Profissionalizante;

13. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;

14. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;
15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
16. O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;
17. Divulgar a SECTI, sempre que houver qualquer publicidade do Programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Cronograma de Execução				
Item	Descrição	Duração		Responsável
		Ínicio	Término	
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários do Programa à conta corrente específica do convênio.	Mês 01	Mês 36	Concedente
2	Disponibilizar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa.	Mês 01	Mês 36	Concedente
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à Convenente, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da entrega.	Mês 01	Mês 36	Concedente
4	Realizar a emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela Concedente.	Mês 01	Mês 36	Concedente
5	Retirar os cartões na sede da Convenente.	Mês 01	Mês 36	Concedente
6	Disponibilizar um colaborador que estará presente nas entregas do cartão à SECTI.	Mês 01	Mês 36	Concedente
7	Realizar o envio de lista para a carga, contendo os dados dos beneficiários que estão de posse do cartão à CONVENENTE, bem como o valor a ser creditado.	Mês 01	Mês 36	Concedente
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 01	Mês 36	Convenente/ Concedente
9	Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético.	Mês 01	Mês 36	Convenente
10	Disponibilizar e encaminhar segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem.	Mês 01	Mês 36	Convenente
11	Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não transferidos aos beneficiários.	Mês 01	Mês 36	Convenente
12	Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 60 (sessenta) dias depois de disponibilizado e não utilizado;	Mês 01	Mês 36	Convenente
13	Restituir à SECTI os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, a partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio.	Mês 01	Mês 36	Convenente
14	Encaminhar mensalmente relatório contendo informações dos beneficiários que tiveram crédito em cartão (Nome, CPF e Programa) e o valor disponibilizado. (até o 10º dia útil do mês subsequente aos meses de referência)	Mês 01	Mês 36	Convenente
15	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Até 60 dias após encerramento da vigência ou após o término da utilização do saldo total do Convênio		Convenente
16	Publicar o extrato do presente termo, no Diário Oficial do Estado.	Após assinatura		Concedente

Cronograma de Atividades													
Ano 1 - 2025/Meses													
Etapa	Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Levantamento de dados dos estudantes em situação de vulnerabilidade social por meio do CadÚnico ou seleção contemplando os estudantes que não estão inscritos no CadÚnico, mas que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios socioeconômicos: a) Ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza, a partir de apresentação de documento de autodeclaração de renda; b) Estar na condição de estudante oriundo da rede pública de educação básica; c) Ser identificado, por meio de busca ativa dos órgãos estaduais e municipais, como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade; d) Pertencer a família cuja renda per capita mensal seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos, com a devida comprovação documental.							x	x	x	x	x	x

2	Publicação de Informativo de Concessão de Bolsa.					x	x	x	x	x	x	x
3	Avaliação dos estudantes elegíveis recebimento da bolsa.										x	
4	Concessão de auxílio financeiro mensalmente.							x	x	x	x	
5	Elaboração e emissão de relatório mensal informando o número de estudantes beneficiados e os valor concedidos							x	x	x	x	

15. PLANO DE APLICAÇÃO

Tipo de operação	Concedente (R\$)	Convenente (R\$)	Total (R\$)
Despesas com benefícios sociais	14.086.200,00	0,00	14.086.200,00
Total de aplicações	-	-	14.086.200,00

16. CRONOGRAMA DE REPASSES/SECTI

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
Setembro/2025	R\$ 8.216.950,00
Janeiro/2026	R\$ 14.086.200,00
Janeiro/2027	R\$ 14.086.200,00
Janeiro/2028	R\$ 5.869.250,00
Total Geral	R\$ 42.258.600,00

17. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁSFOMENTO

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários
Junho a Dezembro/2025	R\$ 8.216.950,00	3.682
Janeiro a Dezembro/2026	R\$ 14.086.200,00	3.682
Janeiro a Dezembro/2027	R\$ 14.086.200,00	3.682
Janeiro a Maio/2028	R\$ 5.869.250,00	3.682
Total Geral	R\$ 42.258.600,00	14.728

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

18.1. Cada participante indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

18.2. A Concedente será responsável pela publicação das normas de utilização do Programa, incluindo as situações de bloqueio, suspensão e casos semelhantes.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das participes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

19.2. O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação (SECTI), imediatamente após a assinatura do instrumento pelos participes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

(assinado digitalmente)
JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

(assinado digitalmente)

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

*(assinado digitalmente)***LARA GARCIA BORGES FERREIRA**

Diretora Administrativa e Financeira da Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 23/09/2025, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Diretor**, em 23/09/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 23/09/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80062912** e o código CRC **5E08A869**.



Referência: Processo nº 202514304001188

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5156.



SEI 80062912